

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5228, de 2019)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do PL nº 5228, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. O contrato de que trata esta Lei é contrato por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do empregador, por mais dois períodos consecutivos de igual duração.”

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional mostra estar atento para a necessidade de criação de postos de trabalho para os jovens. Entendemos que em momento de agudo crescimento do desemprego estrutural, como estamos vivendo, existe a necessidade de se proporcionar o máximo de meios para a criação de empregos para os jovens.

Destarte, propomos emenda para, no sentido da discussão efetuada na última semana, o contrato de trabalho do jovem se tornar mais atrativo para o empregador, ampliando sua duração máxima, em vista da possibilidade de que o jovem empregado seja mantido até que as suas chances de efetivação cresçam.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21268.71465-56